CARTÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 24-52 MIRASSOL

Telefone: (17) 3243-8960

E-mail: sebastiaowpontes@terra.com.br

C.N.P.J.: 51.847.283/0001-42

Recibo (provimento CG.03/78 e 13/97):

Natureza do Ato

SEBASTIÃO PONTES

ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL

Qtd.Livro Folha Número C-005 274 5181

Nº 0000903959 Folha: 099 Talão: 001130 **Emolumentos** Valor

172,19 0.00

MICROFILMADO SOE N.º 5181 TEISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS HIPASSO! SE FLS.

0,00 A Sta. Casa...: 172,19 Ao Escrivão...: 288,99 0,00 48,96 Valor Depositado.: Diligência...: Ao Estado....: 5,16 0,00 Saldo a Receber..: ISS....: 33,46 A SEFAZ....: 8,26 0,00 Saldo a Restituir: 9,10 Min. Publ.: Ao Reg.Civil..: 288,99 11,86 Ao Tribunal ...:

Recebi de: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E AGRONOMOS DE MIRASSOL ASETAM

Endereço: RUA PADRE ERNESTO 2420 CENTRO

MIRASSOL

A Importância de R\$ (Duzentos e Oitenta e Oito Reais, e Noventa e Nove Centavos.)

MIRASSOL, 25 de outubro de 2021.

BEL. SANDRO WILSON DE PONTES



MICROFILMADO SOB N.º

5 1 8 1

FELETRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
HPACSOL SP. ELS

ILMO. SR. OFOCIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA MIRASSOL (SP)

Survey com.

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL – "ASETAM", inscrita no CNPJ com o número 20.627.255/0001-96 tendo a Inscrição Estadual Isenta, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua Padre Ernesto, n°2420, bairro Centro, cidade de Mirassol/SP, CEP 15130-069, vem mui respeitosamente à presença de V. Sra., por intermédio de seu representante legal, o Sr. FERNANDO TEIXEIRA ROCIO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, filho de Paula Teixeira Rocio e Neusaldino Rocio, portador do RG n° 22.298.550-1 SSP/SP e do CPF n° 070.406.008-62, tendo como endereço de email fernando@mineiroprojetos.com.br, residente e domiciliado à Rua Donato Geraldo Pecatiello, n° 0655, Jardim Renascença, cidade de Mirassol/SP, CEP 15130-660, requerer se digne em determinar no processo 3724/13, juntada do traslado da ata do dia 01 de Outubro de 2021, que se refere à Adequação Estatutária da ASETAM.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mirassol, 04 de outubro de 2021.

TYDOCH 3F

FERNANDO TEIXEIRA ROCIO

- Representante Legal-

Rua Padre Ernesto, nº 2420 - Centro, Mirassol / SP. Fone (17) 3253-4694 / (17) / 99226-3483



MICROFILMADO SOB N.º

5 1 8 1

PEISTRO CIVIL DAS PESSOAS JORÍDICAS

TRASLADO DAATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL – ASETAM -, REALIZADA NO DIA Subset PRIMEIRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00 HORAS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:15 HORAS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NO ARTIGO 2º LETRA "F"

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, em primeira convocação às 17:00 horas sem o mínimo de profissionais exigido e em segunda convocação às 17:15 horas com Quórun adequado tendo número de participantes legais conforme o capítulo VI, artigo 37 do estatuto, presença do advogado da ASETAM Dr. Marcos Cesar dos Santos OAB 336.787 e assinatura de presentes conforme a lista de presenças dessa Assembléia, realizada no imóvel com endereço à rua Padre Ernesto, número vinte e quatro vinte, Centro, Mirassol-SP, conforme informava no edital para deliberarem sobre o estatuto em pauta, fixado na sede da Associação desde o dia 20 de setembro de dois mil e vinte e um para especificamente mudanças em um artigo de seu estatuto social, sendo ele o Artigo 2º letra "F". Fez o uso da palavra o presidente convocante da Assembleia Geral Extraordinária, senhor Engenheiro Eletricista Fernando Teixeira Rocio que convidou o senhor José Henrique dos Santos Souza para secretariar e agradeceu a presença de todos que compareceram. Em seguida leu a mudança a ser feita, o qual informou ser "Prestigiar a classe de Engenheiros e Agrônomos de Nível Superior, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe". Tal mudança foi levada em votação e aprovada por unanimidade por aclamação por todos os presentes à Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo mais nenhum artigo a ser modificado no Estatuto Social da ASETAM, o presidente Engenheiro Eletricista Fernando Teixeira Rocio, agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia às dezesseis horas e quinze minutos e determinou a mim, primeiro secretário e Engenheiro de Alimentos José Henrique dos Santos Souza, filho de José Aleixo de Souza e de Bênis Alves dos Santos que assino e com o presidente da procedesse a lavratura desse traslado, Lon Assembleia Geral Extraordinária Engenheiro Elotricista Fernando Teixeira Rocio, filho de Neusaldino e o Advogado da ASETAM Dr Marcos Rocio e Paula Teixeira Rocio sendo destinada agora ao registro junto aos órgãos Cesar dos Santos públicos competentes para suffir os efeitos jurídicos necessários. Mirassol, 01 de outubro de 202

FERMANDO TEIXEIRA ROCIO

JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA

CPF 070.406.008-62

CPF 325.900.188-02

- Presidente da ASETAM -

Secretário da ASETAM -

MARCOS CESAR DOS SANTOS

- Advogado da "ASETAM"-

OAB: 336.787



MICROFILMADO SOR N.º

5 1 8

FEIETRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

UPASSOL SP. FLS.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL – "ASETAM" Micial Subse.

CAPÍTULO I

Da denominação, Constituição, Sede, Finalidade e Objetivos

Artigo 1º - A Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mirassol – "ASETAM", é uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, neste estatuto denominada simplesmente "ASETAM", fundada em 17/10/2013 (dezessete de outubro de dois mil e treze), com duração ilimitada, com sede e foro na Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, à Rua Padre Ernesto, nº 2420, bairro Centro, Mirassol/SP, CEP: 15130-069 e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2° - A "ASETAM", tem por objetivos:

- a) Agremiar Engenheiros, Agrônomos e Estudantes da área de Engenharia de nível superior;
- b) A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990);
- c) Representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral;
- d) Promover o estudo de questões administrativas, sociais e econômicas que envolvam tanto os interesses de seus associados quanto os da coletividade de Mirassol, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional;
- e) Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional;
- f) Prestigiar a classe de Engenheiros e Agrônomos, de Nível Superior, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe;
- g) Representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- h) Criar e manter entidades de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- A ASETAM é uma Instituição de Organização Civil com fins não econômicos e de personalidade jurídica, que atende a cidade de Mirassol/SP, assim como algumas cidades dessa região com maior proximidade Municipal como é o caso de São José do Rio Preto, Bálsamo, Jaci, Macaubal, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Poloni, Tanabi e União Paulista.



565



MICROFILMADO SOE N.º

TEISTRO CIVIL DAS PESSOAS AURÍDICAS

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos, a "ASETAM" poderá:

- a) Promover e realizar debates, palestras, congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos com ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo profissional e principalmente buscar melhor qualidade de vida:
- b) Promover intercâmbio cultural e social com outras Associações de classe e congêneres;
- c) Realizar convênios com entidades públicas e particulares que venham oferecer aos associados, serviços de colaboração profissional, jurídica, dentária, médica hospitalar e comercial, em benefícios diretos e indiretos;
- d) Promover publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- e) Indicar os representantes a que se fizer jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho:
- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos menos favorecidos;
- i) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados.
- j) Promover e desenvolver as atividades sociais, culturais e esportivas com a população desta cidade e região, sempre que for necessário, firmando convênio com o município, estado ou união.
- Artigo 3º A "ASETAM" poderá filiar-se a outras entidades congêneres, cujas finalidades satisfaçam o presente Estatuto e os Associados, desde que haja aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único: A "ASETAM" abster-se-á de quaisquer atividades ou discussões que visem fins político-partidário ou religioso;

Artigo 4º - O exercício financeiro coincide com o ano social civil e começa no primeiro dia de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro

5



MICROFILMADO SOE N.º

5 1 8 1

FEISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MIPASSOI SP. FIS.

CAPÍTULO II Da representação junto ao CREA/SP - CONSELHO REGIONAL DE

ENGENHARIA DE SÃO PAULO

Artigo 5° - A "ASETAM" deverá registrar-se no CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo);

Artigo 6° - Para representação da "**ASETAM**" junto ao CREA/SP, será através de eleição e qualquer membro da Diretoria poderá candidatar-se aos cargos eletivos, independentemente de demissão, respeitando-se, outrossim, o disposto no artigo 40 e seguintes, a convocação para eleição será feita com antecedência mínima de 10 dias, por edital convocado em jornal local. Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência; somente poderá votar e ser votado o associado em dia com as obrigações sociais, que ocuparão assento na Câmara especializada de sua habilitação no CREA/SP e terão o mandato de acordo com as normas vigentes no CREA/SP.

CAPÍTULO III

Do quadro Associativo

Artigo 7º - O Quadro Social da "ASETAM" será constituído por profissionais de nível superior da Engenharia e Agronomia e outros, classificados nas seguintes categorias:

 FUNDADORES:- Profissionais que promoveram a fundação da "ASETAM", cujos nomes e assinaturas constam na respectiva ATA de fundação;

2. TITULARES:- Profissionais devidamente habilitados pelo sistema CONFEA/CREA/MUTUA com proposta aprovada pela Diretoria;

 SENIORES:- Profissionais, associado Fundador ou Titular, que ao atingirem a idade de 60 anos, passam a contribuir com apenas 50% do valor da mensalidade ou anuidade, fixada pela Diretoria:

 JUNIORES:- Estudantes do 4° ou 5° ano das Escolas de Engenharia, Agronomia e Tecnologia, e que contribuam com 50% do valor da mensalidade ou anuidade fixada pela Diretoria;

5. HONORÁRIOS:- Pessoas físicas, membros da Sociedade Científica Nacional ou Estrangeira, que tenham contribuído pelo domínio da ciência, para que o progresso da Engenharia, Agronomia e Tecnologia, proposto e aprovado em Assembléia Geral ou Extraordinária, homologado pelo Conselho Deliberativo;

6. BENEMÉRITOS:- Pessoas Jurídicas, Profissionais ou Cidadãos que prestaram relevantes serviços a "ASETAM", ou que lhe tenham feito doações ou legados de apreciáveis valores proposto e aprovado em Assembléia Geral e homologado pelo Conselho Deliberativo.



MICROFILMADO SOE N.º

5181

TEISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUR

Artigo 8º - A proposta de admissão de associados Titulares, Seniores e Juniores, Honorários e Beneméritos será apresentada por qualquer associado e submetido à Diretoria. A proposta de admissão de associados se dará mediante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo substante indicação de outro associado de o menos 6 meses como membro da "ASETAM".

Parágrafo Único: A proposta de admissão recusada só poderá ser objeto de nova apreciação após 2 (dois) anos no mínimo.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Obrigações e Penalidades aos Associados

Seção I – Dos Direitos

Artigo 9º - São direitos dos associados Fundadores, Titulares e Seniores:

a) Participar das Assembleias Gerais;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da "ASETAM", devendo o associado que pleitear algum cargo na Diretoria e Conselhos possuir cargo de nível superior;

c) Propor a admissão de associados (exceto associados Juniores, Honorários e Beneméritos), e

ainda a aplicação de penalidades;

d) Solicitar à diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes a administração social:

e) Solicitar o apoio da "ASETAM", para a defesa dos assuntos referentes à administração social:

f) Apresentar, discutir e votar teses, nas reuniões convocadas para tais fins;

g) Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela "ASETAM", mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela diretoria;

h) Frequentar a sede social e esportiva da "ASETAM" e outros lugares que vierem a ser

construídos;

i) Ser nomeado, designado ou votado (exceto Juniores, Honorários e Beneméritos) para a representação da "ASETAM", ou para fazer parte de comissões;

j) Participar das reuniões, de cursos, excursões e congressos promovidos pela "ASETAM".

Parágrafo Único: O pedido de apoio referido no item "e" deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo ao qual caberá apreciar sobre a sua procedência. Da decisão contrária aos interesses do associado caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciência da decisão.



MICROFILMADO SOE N.º

THETROCIVIL DAS PESSOAS JURÍCICAS

Artigo 10° - São direitos dos associados Juniores:

a) Apresentar, discutir e votar teses nas reuniões convocadas para tais fins;

b) Frequentar a sede social e esportiva da "ASETAM" e outros locais que vierem a ser oficial sonte construídos;

 c) Participar das reuniões (sem direito a voto), de excursões e congressos, promovidos pela "ASETAM";

 d) Utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pela "ASETAM", mediante pagamentos das taxas ou mensalidades fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 11º – Somente aos associados quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

Seção II - Dos Deveres e Obrigações

Artigo 12º - São deveres dos associados:

a) Observar os preceitos da ética profissional;

b) Pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;

 c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da "ASETAM" (Diretoria e Conselho Deliberativo)

d) Exercer com diligência os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

e) Prestigiar as iniciativas da "ASETAM", visando o alcance das finalidades associativas.

Seção III - Das Penalidades

Artigo 13º - Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência escrita;
- c) Censura;
- d) Suspensão
- e) Exclusão ou eliminação.

350



MICROFILMADO SOR N.º

5181

FEIFTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Primeiro: A pena de Exclusão ou Eliminação será aplicada após o julgamento efetuado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria e ou Comissão de Ética, cabendo recurso da decisão com efeito suspensivo em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste artigo, letras de "a" e "d", serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O processo de aplicação das penalidades será regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto: Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Administração Social

Artigo 14º - São quatro os órgãos de administração da "ASETAM":

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Comissão de Ética.

Seção I - Da Diretoria

Artigo 15° - A Diretoria compõe-se de 8 (oito) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e 2 (dois) Suplentes, eleitos e empossados em Assembléia Geral, na forma estabelecida em capítulo próprio.

Artigo 16° – O mandato do Presidente da Associação é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e podendo voltar a se candidatar ao cargo após 2 mandatos de outro presidente;

Artigo 17º – A Diretoria reunir-se à extraordinariamente sempre que houver necessidade para tratar de assuntos que poderá ser apresentado em Assembléia ou não, dependendo de seu julgamento e 1 (uma) vez por mês e ordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, ou ainda, pelo Conselho Deliberativo.



MICROFILMADO SOE N.º 5181 TEISTROCIVII DASPESSOAS URIDICAS

Parágrafo Único: A Diretoria, incluindo-se os suplentes, com direito a voto, reunir-se-á em convocação com a presença mínima de 06 (seis) representantes, em 2º convocação, 15 minutos após; com a presenca mínima de 03 (três) representantes.

Artigo 18 °- Compete à Diretoria:

- a) Administrar os bens e serviços da "ASETAM";
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados de conformidade com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno;
- e) Submeter homologação as propostas de admissão de associados Beneméritos ou Honorários;
- f) Responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista na letra "e" do artigo 9° deste Estatuto
- g) Propor quando for o caso, ao Conselho Deliberativo, pena de Exclusão ou Eliminação de Associados:
- h) Aprovar tabela de preços de serviços prestados pela "ASETAM" aos Associados e não Associados;
- i) Fixar taxas de expediente;
- Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias de funcionários;
- k) Advertir e censurar associados e propor exclusões ou eliminações do Quadro Associativo ao Conselho Deliberativo;
- 1) Convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário.

Artigo 19° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a "ASETAM" ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Superintender todas as atividades da "ASETAM"
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo e se autorizado pelo Presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
- e) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões e Assembleias;
- f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que resultam em responsabilidade para a "ASETAM";
- g) Despachar o expediente e assinar correspondências da "ASETAM";
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- i) Praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, sempre de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto;
- j) Nomear dentre os associados, profissionais para ocuparem cargo de diretoria e/ou comissões de trabalho específicas, com objetivos de auxiliá-lo na administração da "ASETAM".







MICROFILMADO SOE N. TEIFTRO CIVII DAS PESSOA

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta de suceder-lhe, no caso
- b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Artigo 20°- Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- b) Examinar as correspondências da "ASETAM" e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para o devido despacho;
- c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- d) Superintender todos os demais serviços inerentes à função.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimentos, licença ou para e suceder-lhe, no caso de vaga:
- b) Auxiliar o 1° Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Artigo 21° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da "ASETAM";
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação de caixa, dos fundos financeiros e bancários ou que resultem em responsabilidades para a "ASETAM";
- d) Zelar pela execução dos contratos, diretamente;
- e) Apresentar balancetes mensais e o balancete geral do ano à Diretoria, para a apreciação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1° Tesoureiro nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso
- b) Auxiliar o 1° Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Seção II — Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, e que elegerão entre si o seu Presidente.

TELETRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Artigo 23° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, balancetes mensais e anuais da ASETAM e documentos da associação, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo seu parecer;
- b) Analisar e emitir parecer do balancete do parecer anual, sugerindo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação ou recusa.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 24° - O Conselho Deliberativo é constituído de 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral, dentre os, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Renovar-se bianualmente a composição do Conselho Deliberativo, permitidas reeleições.

Artigo 25° - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pela convocação de seu Presidente e/ou a requerimentos de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros, e ainda na solicitação do Presidente da Diretoria.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo estará apto a deliberar, desde que conte com a presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Artigo 28° - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justo motivo, que deverá ser protocolado junto ao Conselho Deliberativo, por escrito e assinado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a data da reunião, perderá o mandato automaticamente e, será substituído nos termos deste estatuto.

Artigo 29º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembleias;
- b) Elaborar o Regimento Interno da "ASETAM";
- c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da "ASETAM";
- d) Decidir sobre o pedido de apoio referido na letra "e" do Art. 9°, deste Estatuto;



5 1 8 1

FEITTROCIVII DAS PESSOAS JURIDICAS

- e) Decidir sobre a homologação ou não de propostas de associados Beneméritos e Honorários;
- f) Julgar as propostas de Exclusão ou Eliminação e apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria, previstas no Regimento Interno
- g) Propor à Assembléia Geral, a filiação da "ASETAM" às Associações congêneres ou participação em Sociedades afins;
- Propor a criação de comissões técnicas culturais, administrativas e recreativas sugerindo o nome dos respectivos Presidentes;
- i) Aprovar anualmente, as contas e relatórios do exercício social findo apresentado pela Diretoria, bem como o orçamento e diretrizes propostas para o exercício seguinte
- j) Convocar Assembleias Gerais sempre que necessário;
- k) Discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária (convocada especialmente para tal fim).

Seção IV - Da Comissão Ética

Artigo 30° - A Comissão de Ética será constituída de 08 (oito) membros, sendo membros natos o Presidente da Diretoria, os 02 (dois) Conselheiros do CREA-SP e o Inspetor Chefe do CREA-SP e mais 4 (quatro) associados, sendo: 02 (dois) profissionais de engenharia e 01 (um) profissional de agronomia, nomeados pelo Presidente da Diretoria dentre os associados Titulares e Seniores, no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31° - A Comissão de Ética será regida por Regimentos Interno específico da Comissão de Ética e adotará os preceitos previstos pelo CONFEA/CREA/MUTUA.

Artigo 32º - São atribuições da Comissão de Ética:

- a) Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional;
- a) Zeiar pelo cumprimento da Legislação i fonssidad o de la legislação i fonssidad o de legislação

CAPÍTULO VI

Das Assembleias e Eleições

Seção I - Das Assembleias Gerais

Artigo 33° – A "ASETAM" reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária de forma presencial mensalmente apenas quando não tiver em meio a nenhuma pandemia e sempre que, para:

 a) Apresentação de parecer elaborado pelo Conselho Deliberativo no relatório e das contas referentes ao exercício social (bianual) que se findará, apresentado pela Diretoria e Conselho Fiscal;





MICROFILMADO SOE N.º 5181 SIFTRO CIVIL DAS PRESONS JURÍDICAS

- b) Para as eleições de que trata a seção seguinte;
- c) Expor sobre assuntos de interesse geral dos Associados.

Artigo 34º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas via email e grupo de watts app; as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas via e-mails; watts app e edital afixado na sede da "ASETAM", ou por oficio circular a todos os associados, ou ainda, publicação em iornal local, sendo em qualquer dos casos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 35° – a "ASETAM" poderá reunir-se em Assembleia Geral, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e ainda, quando houver requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados, que estejam quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos:

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, somente poderão deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 36º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e também do Vice-Presidente, a Assembléia elegerá por aclamação um dos associados presentes para a direção dos trabalhos.

Artigo 37º - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados Fundadores, Titulares, Técnicos não industriais e Seniores aptos a votar e, em Segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Artigo 38° - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Demitir os que ocupam cargo de eleição (diretores e conselheiros) sempre que os interesses sociais o exigirem;
- b) Aprovar as alterações do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução da "ASETAM", e decidir sobre a liquidação e destino do acervo
- d) Deliberar sobre outros assuntos expressamente especificados no Edital de Convocação. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere a letra "a" e "b" deste artigo, é exigido o parecer favorável do Conselho Deliberativo e exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.



MICROFILMADO SOB N.O

5 1 8 1

TELETRO CIVIL DAS PRESSOAS JURIDICAS

TELETRO CIVIL DAS PRESSOAS JURIDICAS

Artigo 39° – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados aptos a votar e presentes, salvo para fins de dissolução e destino dos bens da "ASETAM", que exigirá o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Seção II - Das Eleições

Artigo 40°- A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a cada 2 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de outubro.

Antigo 41° - As eleições de que trata o artigo anterior, será realizada por escrutínio secreto ou aclamação, ficando a cargo da Assembleia a forma de realizá-la.

Artigo 42° - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembléia nomeará uma junta composta de 3 (três) Associados ou 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita que receberá os votos e, em seguida, procederá a apuração publicamente.

Parágrafo Primeiro: Computar-se-ão na apuração, somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da "ASETAM" o que poderá ser feito 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das Assembleia Geral de eleição e escolha de membro representante para o sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo Segundo: Não serão permitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 43° – O período de carência para os candidatos é de, no mínimo, 1 (um) ano como associado da "ASETAM", sendo que os interessados em concorrer nas eleições deverão inscrever a chapa completa com a qualificação de todos os membros e os cargos que representarão na Diretoria Executiva com suplentes, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e estarem dia com todas as obrigações instituídas neste estatuto, apresentando fotocópia do "RG" e "CPF" de todos os membros de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único: O período de carência para o associado adquirir o direito de voto é de 90 (noventa) dias no mínimo.

Rua Padre Ernesto, n° 2420 – Centro, Mirassol / SP. Fone: (17) 3253-4694 / (17) 99226-3483 Página 12



MICROFILMADO SOR N.º

5 1 8 1

SELTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
WIFACSOL SP. ELS.

Artigo 44° – A Diretoria Executiva e seus suplentes, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e ORCIA Subst. seus suplentes, tomarão posse no primeiro dia do ano subsequente após a apuração dos votos.

Artigo 45º – Quando as eleições não ocorrerem no período previsto neste estatuto social, os diretores e conselheiros permanecerão no cargo até que ocorra o novo pleito, que poderá ser convocado por quem de direto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Artigo 46º – O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições os associados ou por doações que lhe forem feitas em bens móveis ou imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria, sendo os saldos líquidos anuais empregados no aumento do patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro: As transações envolvendo bens imóveis serão referendadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocadas especialmente para tal fim.

Parágrafo segundo: Os cheques e os demais documentos que resultam em responsabilidade para a "ASETAM", serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: O Tesoureiro deverá manter os valores depositados em estabelecimento bancários, não podendo ter em seu poder, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas a quantia superior a 3 (três) salários-mínimos vigentes, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Quarto: O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Quinto: As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

(1)



5 1 8 1 / STEP TRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS MEDICAS PESSOAS JURIDICAS

TRASLADO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CONTROL SUBSECTION DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00 HORAS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:15 HORAS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NO ARTIGO 2º LETRA "F"

1. NEWTON CLAUDIO SILVA PINTO	
2. FERNANDO TEIXEIRA ROCIO	•••••
3. ULISSES DA SILVA	
4. JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	
5. MARCOS CESAR DOS SANTOS	
N. derboom	
Towara Rocio	
Fernando Feixeira Rocio Presidente da ASETAM - Engº Eletricista CPF 070.406.008-62	
CPF 075-400.000	
BISCOCONOGROUS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS	
— PESSOAS NATURAIS—	
ADRIAND A. CAMPOS FILHO GISTRO CIVIL ADRIAN PESCOAS NATURAIS EL MEI SOR EQUARIO BERGOLI, OFCOM,	
Recondeto por seaelhança a firma de: VERNANDO	

Mirassol, 28 de outabro de 2821.

Em Testo
Adriano Aparecido Campos Filho-Escrevente Autorizado
Total: R\$ 6,81

SEBASTIÃO PONTES

OFICIAL DE REG.CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes RUA RUI BARBOSA, 24-52. MIRASSOL-SP. Fone: (17) 3243-8960

Apresentado e prenotado em 05/10/2021, sob n° 0000007531, fls.274 do livro C-005 e registrado, no livro A, sob n° 0005181 (Provs.18/97 e 24/97 da CGJSP.), nesta data.

O Oficia

Natureza

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Mirassol, 25 de Outubro de 2021.

Número

5181

Livro C-005

MICROFILMADO SOE N.O.

5181 TELETRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ao Escrivão..... R\$ 172, 19 Ao Estado..... R\$ 48,98

À SEFAZ......R\$ 33,46

Ao Sinoreg..... R\$ 9,10

Ao Tribunal..... R\$ 11,88 Ministério Público. ..: R\$ 8/26

..: R\$ 5,16 Total com 004 microf. : R\$ 288,99

O Oficial

MAT

Selo pago p

Recibo: 000090395

Wildon de Pontes Nick Substituto

Bandro Wilson de !

Oficial Substituto

1198914PJVV000005181VV212

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

CERTIFICO e dou fé, que a documentação ora juntada ao processo nº 3724/13 folhas numeradas de 158 /a 176 / e por mim devidamente rubricadas, nesta data. Mirassol-sp., 25 de outubro de 2021.

Oficial

ADVERTENCIA: Os dados pessoais coletados por esta Serventia, para a finalidade acima descrita, passaram a constituir "arquivo público", de forma que, mesmo exaurida tal finalidade os dados pessoais passaram a compor documento de valor permanente, com natureza inalienável e implescritivel, passiveis de conhecimento através de certidão, ficando o solicitante/requerente responsável civil e erminalmente por eventual uso indevido da informação, nos termos da Lei 13.708/18 (LGPD) e Provimento CGJ. 23/2020.

